

NOTA INFORMATIVA

PARTICIPAÇÃO NO IRS: 2019 e 2020

1. Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 26.º, a não comunicação da deliberação sobre a taxa da participação no IRS pretendida pelo município à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como a receção da comunicação após 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos, equivale à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. Com a alteração introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entra em vigor em 1 de janeiro de 2019 a situação inverte-se, ou seja:

	Redação atual na Lei n.º 73/2013 (em vigor até 31.12.2018)	Redação na Lei n.º 73/2013 em vigor a partir de 01.01.2019
n.º 3 do artigo 26.º % Participação no IRS	A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.	Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.
Comunicações efetuadas	Até 31.12.2018	Após 01.01.2019

Assim,

NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

1. As deliberações sobre as taxas de participação no IRS pretendida por cada município, a serem consideradas no Orçamento do Estado para 2019, correspondem às comunicadas à AT até 31 de dezembro de 2017.
2. Atento o anteriormente exposto, para efeitos da participação variável no IRS, prevista no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, suprarreferida, a realizar ao abrigo do Orçamento do Estado para 2019, temos:

	Não comunicou a deliberação até 31.12.2017	Comunicou após 31.12.2017
% Participação no IRS	0%	0%

NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

3. No que respeita ao direito dos municípios sobre a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos a considerar no Orçamento do Estado para 2020, continuará a observar-se o disposto no ponto 1 desta nota, uma vez que:
- A comunicação da deliberação sobre a participação pretendida deve ter lugar até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (ou seja, até 31 de dezembro de 2018);
 - A alteração à redação dada ao artigo 26.º pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, apenas entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.
4. Desta forma, em matéria de taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos a considerar no Orçamento do Estado para 2020 a situação é igual à apresentada para o OE/2019:

	Não comunicou a deliberação até 31.12.2018	Comunicou após 31.12.2018
% Participação no IRS	0%	0%

5. Ou seja, a comunicação à AT sobre a participação pretendida pelos municípios para 2020 deve ter lugar até 31 de dezembro de 2018 e, em caso de ausência de comunicação, ou comunicação após aquela data, no Orçamento do Estado para 2020, o município perderá o direito à participação no IRS, conforme redação do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, em vigor até 31 de dezembro de 2018.

NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021

6. Caso até 31 de dezembro de 2019 nada delibere ou comunique à AT sobre a taxa de participação pretendida, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.